



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria/Reitoria/Auditoria Interna

NOTA DE AUDITORIA Nº 006/2023

TIPO DE AUDITORIA	Avaliação de Conformidade
EXERCÍCIO	2023
MACROPROCESSO	Pessoas
PROCESSO DE TRABALHO (EIXO DE ATUAÇÃO)	Pagamento de Pessoal
UNIDADES AUDITADAS	Diretoria de Gestão de Pessoas (DGPE) / Departamento de Gestão de Operações de Pessoal (DGOP)

1. Introdução

No decorrer do acompanhamento das demandas oriundas do Tribunal de Contas da União (TCU), em cumprimento ao item 7 do anexo II do PAINT-2023, foram identificadas situações que requerem medidas de saneamento pela Unidade Auditada.

Nesse contexto apresentamos o indício de irregularidade extraída do sistema e-Pessoal do TCU, que apontou, no Grupo de Indício "**dedicação exclusiva desrespeitada**", a situação de um servidor enquadrado nessa situação.

O e-Pessoal é um sistema desenvolvido pelo Tribunal de Contas da União (TCU) que coleta, processa e tramita os atos de pessoal (atos de admissão, atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão) e os indícios de irregularidades em folhas de pagamento, conforme estabelece a Instrução Normativa - TCU nº 78, de 21 de março de 2018.

Ressaltamos que as recomendações propostas por esta Auditoria Interna serão objeto de monitoramento, cujo propósito é verificar se as medidas implementadas pela gestão foram suficientes para solucionar a situação apontada como inadequada.

2. Constatação

Dedicação exclusiva desrespeitada.

2.1 Fato

Mediante consulta realizada no sistema e-Pessoal, módulo indício, do Tribunal de Contas da União, a equipe de auditoria verificou que o servidor CPF nº ***.499.524-**, está relacionado no tipo de indício "**dedicação exclusiva desrespeitada**", no estado de aguardando esclarecimento, conforme síntese do extrato individualizado de indício abaixo:

Quadro 1 - Síntese do Extrato Individualizado de Indício

Tipo de indício	CPF	Órgão
Dedicação exclusiva desrespeitada	***.499.524-**	A dedicação exclusiva exigida para o vínculo empregatício não está sendo observada: - PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO/INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO/DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (Jornada considerada: 40h); - MÉDICO CLÍNICO GERAL - PSF/Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte/Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte (Jornada considerada: 40h).

Fonte: sistema e-Pessoal do TCU. Acesso em : 12/04/2023.

De acordo com o Quadro 1, o indício apontado pelo TCU indica que a dedicação exclusiva exigida para o vínculo empregatício não está sendo observada pelo supracitado servidor.

É oportuno ressaltar, ainda, que o Tribunal de Contas da União, através do endereço eletrônico(<https://portal.tcu.gov.br/fiscalizacao-de-pessoal/faq/modulo-indicios.htm>), alerta sobre o prazo de atendimento para a prestação dos esclarecimentos referentes aos indícios de irregularidades em folhas de pagamento, nos seguintes termos:

[...]

Dessa forma, se detectarmos casos de desídia em relação ao atendimento do disposto no Ofício, **atuaremos de forma mais incisiva, com o estabelecimento de prazo, audiência dos responsáveis e outros meios à disposição do Controle Externo**. Então, embora não haja prazo, **é importante que os órgãos demonstrem que estão dando andamento à demanda do TCU, isto é, que os indícios estão sendo analisados e os esclarecimentos estão sendo prestados** (grifos nossos).

Com relação ao estado no qual se encontra o indício, qual seja: aguardando esclarecimento, o Manual do Módulo de Indício do TCU, assim discorre:

[...]

lista os indícios identificados pela equipe de fiscalização que **requerem esclarecimento por parte da UJ**. (grifo nosso).

[...]

No que tange ao ocupante do cargo efetivo de Professor das Instituições Federais de Ensino, integrante do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, **submetido ao regime de trabalho com Dedicção Exclusiva**, é importante destacar o § 2º do art. 20 da Lei 12.772/2012, que dispõe:

[...]

§ 2º - O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva **implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada**, com as exceções previstas nesta Lei. (grifo nosso).

[...]

Ainda nesse contexto, os artigos 14 e 15, do anexo do Decreto nº 94.664/87, que discorrem sobre o regime de trabalho do professor da carreira do Magistério Superior e da carreira do Magistério de 1º e 2º Graus, respectivamente, apresentam em seus incisos I, o seguinte:

[...]

I - dedicação exclusiva, com obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos e **impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada**; (grifo nosso).

[...]

Em face do indício exposto, a equipe de auditoria procedeu com a abertura do processo de nº 23294.010298/2023-75, e, através deste, encaminhou a Solicitação de Auditoria nº 002-16/2023 - AUDI/CONSUP/IFPE (doc. SEI 0621853), ao Departamento de Gestão de Operações de Pessoal (DGOP), na data de 13 de abril de 2023, a fim de obter informações atualizadas com relação às providências empreendidas para o saneamento da ocorrência supracitada, inclusive, quanto às respectivas evidências comprobatórias.

Assim, visando atender à respectiva demanda, a Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* Ipojuca encaminhou e-mail, em 19 de abril de 2023 ao servidor supramencionado, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), relacionado no indício de dedicação exclusiva desrespeitada.

A partir dos documentos/informações disponibilizados, a equipe de auditoria procedeu com a análise. Para tanto, verificou-se que os autos foram instruídos com os seguintes documentos, dentre outros:

- Registro de Provimento de Cargo do servidor CPF nº *****.499.524 -**** indicando jornada de trabalho de dedicação exclusiva, com vigência a partir de 01 de março de 2013 (doc. SEI 0631195);
- Despacho do Departamento de Gestão de Operações de Pessoal à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* Ipojuca, em 18 de abril de 2023, solicitando notificar o interessado a prestar informações sobre o indício apontado nos autos, com informações detalhadas e pormenorizadas das datas de ingresso/saída dos vínculos (doc. SEI 0631244);
- Resposta do servidor CPF nº *****.499.524 -**** enviada à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* Ipojuca, em 28 de abril de 2023 (doc. SEI 0651472);
- Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura de São Joaquim do Monte/PE, em 26 de abril de 2023, informando que o servidor CPF nº *****.499.524 -****, "pertenceu temporariamente ao quadro funcional do Fundo Municipal de Saúde de São Joaquim do Monte", no período de "01/05/2021 a 09/11/2021" (doc. SEI 0651472);
- Declaração de Acumulação de Cargos assinada pelo servidor, em 13 de novembro de 2008, que, conforme descreveu a Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* Ipojuca, este documento foi "entregue pelo servidor no período de sua admissão" (doc. SEI 0652101);
- Despacho da Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* Ipojuca remetendo os autos ao Departamento de Gestão de Operações de Pessoal, em 02 de maio de 2023, para análise e os devidos encaminhamentos (doc. SEI 0652139);
- Despacho do Departamento de Gestão de Operações de Pessoal à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* Ipojuca, em 06 de maio de 2023, no qual procede com a análise dos documentos, até então disponibilizados nos autos, e solicita complementação de informações/documentos (doc. SEI 0660687);
- Despacho efetuado pela Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* Ipojuca ao Departamento de Gestão de Operações de Pessoal, no qual encaminhou a Declaração de Acumulação de Cargos, assinada pelo servidor, em 11 de maio de 2023 (doc. SEI 0679641);
- Ficha Financeira do servidor CPF nº *****.499.524 -****, referente ao período de janeiro a dezembro de 2021 (doc. SEI 0682652);
- Memória de cálculo efetuada pelo Departamento de Gestão de Operações de Pessoal, a fim de levantar a diferença de remuneração correspondente ao período identificado de desrespeito à dedicação exclusiva entre 01/05/2021 até 09/11/2021 (doc. SEI 0684949);
- Despacho do Departamento de Gestão de Operações de Pessoal à Auditoria Interna, em 19 de maio de 2023, com as considerações referentes aos documentos e informações acostados aos autos (doc. SEI 0684952).

Diante dos documentos acostados, destacamos os seguintes pontos:

- I. Com base no Registro de Provimento de Cargo, verifica-se que o servidor de CPF nº *****.499.524 -**** foi enquadrado no regime de trabalho de dedicação exclusiva a partir de 01 de março de 2013, resultando, dessa forma, no seu impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas na Lei 12.772/2012.
- II. Com relação ao despacho encaminhado pelo DGOP à CGPE/*Campus* Ipojuca (doc. SEI 0631244), observa-se que houve destaque nesse documento sobre a necessidade do servidor supracitado apresentar informações detalhadas e pormenorizadas das datas de ingresso/saída dos vínculos, quais sejam: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE) e Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte/PE. Entretanto, de acordo com o despacho de encaminhamento da Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* Ipojuca (doc. SEI 0679641), o servidor entregou apenas a Declaração de Acumulação de Cargos, assinada em 11 de maio de 2023, "sem juntar qualquer outro documento comprobatório ou de justificativa."
- III. No que tange às declarações de acumulação de cargos, verificou-se que no documento assinado em 13 de novembro de 2008, o servidor registra que sua carga horária semanal é de 40 horas e que não acumula outro cargo/emprego/função remunerada da Administração Pública. Já na declaração assinada em 11 de maio de 2023, observou-se que a carga horária semanal assinalada foi de Dedicção Exclusiva (DE) e com a seguinte

afirmação:

- **NÃO** ocupo outro cargo/emprego/função na Administração Direta, em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e controladas, Fundação mantida pelo poder público ou outra entidade que se ache sob seu controle diretor, quer no âmbito Federal, Estadual, Municipal e, ainda, no setor Privado;

Sobre os documentos citados no item III, cabe destacar que, apesar da alteração do regime de trabalho para Dedicção Exclusiva, com vigência à partir de 01 de março de 2013, o que implicou no **impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada**, com as exceções previstas na Lei 12.772/2012, **não foi identificado** pela equipe de auditoria, **um recadastramento**, efetuado pelo supramencionado servidor, que trouxesse a informação de que o mesmo estaria exercendo outra atividade remunerada a partir de sua contratação pelo município de São Joaquim do Monte/PE, que, de acordo com o próprio servidor, ocorreu em **01/05/2021**.

IV. No tocante ao conteúdo da manifestação efetuada pelo servidor de CPF nº ***.499.524 -** (doc. SEI 0651472), destacamos a seguinte afirmação:

[...]

assumi a função temporária de médico e participei das ações de diagnóstico, tratamento e reabilitação de pessoas vítimas da COVID 19, no município de São Joaquim do Monte – PE, um dos municípios mais carentes de assistência médica da região, no período compreendido **entre 01/05/2021 e 09/11/2021**.

Informo ainda que, **devido à natureza do meu vínculo na instituição IFPE**, independentemente, e muito anterior, à qualquer ação de auditoria interna ou externa, optei por não persistir na função de médico a partir de novembro de 2021."

(grifos nossos).

[...]

Diante do exposto, verifica-se que o próprio servidor afirma que **exerceu outra atividade**, "no período compreendido entre 01/05/2021 e 09/11/2021". Cabe ressaltar ainda, que esta informação foi corroborada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de São Joaquim do Monte/PE, que emitiu uma declaração, em 26 de abril de 2023, na qual enfatizamos:

[...]

percebeu temporariamente ao quadro funcional do Fundo Municipal de Saúde de São Joaquim do Monte – PE, CNPJ: 10.476.556/0001-02, **atuando como Médico na Unidade Básica de Saúde Samuel Alves Cabral - Cohab, no período de 01/05/2021 a 09/11/2021** (grifo nosso).

[...]

Ainda com relação à manifestação, vale destacar também, que o servidor informa que fez sua opção em não persistir na função de médico, com a seguinte alegação: "**devido à natureza do meu vínculo na instituição IFPE**". Nesse sentido, pode-se inferir que o supramencionado servidor, possivelmente, tinha conhecimento do seu impedimento em exercer outra atividade remunerada, para além das hipóteses do art. 21 da Lei 12.772/2012.

V. Com relação ao Despacho do Departamento de Gestão de Operações de Pessoal encaminhado à Auditoria Interna, destacamos:

[...]

8. Diante do exposto, concluímos que é devida a reposição ao erário da diferença de remuneração correspondente ao período de acumulação irregular e desrespeito à dedicação exclusiva de 01/05/2021 até 09/11/2021, a qual deverá ser apurada pela diferença de remuneração das jornadas de trabalho de 40 horas COM e SEM Dedicção Exclusiva, em memória de cálculo própria.

9. Nesse sentido, elaborou-se Memória de Cálculo para o período, com o valor total devido de R\$ 45.866,01 (quarenta e cinco mil oitocentos e sessenta e seis reais e um centavo), vide anexo 0684949.

[...]

11. Em relação ao desrespeito da Dedicção Exclusiva em si, **conclui-se que o indício de irregularidade procede**, porém, caso tenha havido finalização do vínculo acumulado em 09/11/2021, houve **perda do objeto da acumulação**, que, atualmente, inexistiria.

[...]

Assim sendo, verifica-se que as informações e documentos acostados aos autos foram suficientes para que o Departamento de Gestão de Operações de Pessoal concluisse pelo desrespeito da dedicação exclusiva pelo servidor supracitado, como também, pela devida reposição ao erário da diferença de remuneração correspondente ao período de acumulação irregular e desrespeito à dedicação exclusiva de 01/05/2021 até 09/11/2021.

Sobre a reposição ao erário, é oportuno salientar a **Nota Técnica 198/2009/COGES/DENOP/SRH/MP**, que trata da reposição ao erário pelo exercício irregular da dedicação exclusiva, na qual destacamos o seguinte:

[...]

7. O regime de dedicação exclusiva é um acordo firmado entre a Administração e o servidor, cabendo à Administração o pagamento da remuneração nessa condição e ao professor, a renúncia ao exercício de qualquer cargo ou emprego público, de natureza pública ou privada. No caso de o servidor descumprir a disposição legal, em razão de ocupar outro cargo público, não há dúvidas quanto à determinação de ser o erário ressarcido de todos os valores pagos a título de dedicação exclusiva pelo professor, pois, a partir do momento em que o servidor passa a exercer outro encargo, quebrando a dedicação exclusiva, exonera o Poder Público de lhe recompensar por isso, configurando-se aí o enriquecimento ilícito por parte do servidor que deixou de comunicar ao órgão de sua investidura em novo cargo.

8. Conclui-se, portanto, que deve haver o ressarcimento do percentual referente ao regime de dedicação exclusiva, incidente sobre o vencimento básico e os seus reflexos sobre as demais parcelas integrantes da sua remuneração, não se cogitando ressarcimento quanto ao restante da remuneração do servidor, referente a sua jornada normal de trabalho. O servidor merece receber essa parte da remuneração, pois prestou serviços, todavia, o plus relativo à dedicação exclusiva é indevido sob qualquer aspecto, razão pela qual os valores devem ser devolvidos na forma do art. 46 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

[...]

Nesse sentido, o Departamento de Gestão de Operações de Pessoal elaborou uma **memória de cálculo** (doc. SEI 0684949), que considerou a diferença de remuneração das jornadas de trabalho de 40 horas **com e sem Dedicção Exclusiva**, resultando, para o período de 01/05/2021 até

09/11/2021, o valor total devido de **R\$ 45.866,01 (quarenta e cinco mil oitocentos e sessenta e seis reais e um centavo)**.

Em complemento às informações e documentos acostados aos autos, a equipe de auditoria, mediante diversas pesquisas realizadas na internet, **identificou**, no portal da transparência do município de Camocim de São Félix/PE (<https://transparencia.camocimdesaofelix.pe.gov.br/app/pe/camocim-de-sao-felix/3/despesas>), em 24/05/2023, **indícios** de que o servidor de CPF nº ***.499.524-**, também exerceu atividade remunerada naquele município no período compreendido entre os meses de março a dezembro de 2022. Entretanto, o supracitado servidor **não fez nenhuma referência** a esse possível vínculo empregatício junto ao município de Camocim de São Félix/PE, já no período em que atuava em dedicação exclusiva no IFPE.

Quadro 2 - Síntese do novo indício de dedicação exclusiva desrespeitada

Dados Gerais
Empenho: 2022NE0000649
Tipo do Empenho: Estimativo
Unidade Jurisdicional: Fundo Municipal de Saúde de Camocim de São Félix
Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS
Histórico do Empenho: VALOR EMPENHADO ESTIMATIVO NESTA DATA PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA QUALIDADE DE MÉDICO(A) PLANTONISTA NO HPP DO FMS DESTA MUNICÍPIO. DURANTE OS MÊS DE MARÇO A DEZEMBRO 2022 , CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO 033 2021 INEXIGIBILIDADE 004 2021 PA
Data Empenho: 10/03/2022
CPF/CNPJ do Credor: ***.499.524-**

Fonte: Informações obtidas no portal da transparência do município de Camocim de São Félix/PE (<https://transparencia.camocimdesaofelix.pe.gov.br/app/pe/camocim-de-sao-felix/3/despesas>). Acesso: 24/05/2023.

Perante o exposto, a equipe de auditoria, com base nos documentos acostados aos autos, identificou que servidor de CPF nº ***.499.524-**, no período de 01/05/2021 até 09/11/2021 apresentou a situação de **dedicação exclusiva desrespeitada**, uma vez que exerceu outra atividade remunerada além das excepcionalidades legais, como o art. 21 da Lei 12.772/2012 ou a Lei 11.526/2007. Nesse sentido, entende que é **devida a reposição ao erário** da diferença de remuneração correspondente ao período de desrespeito à dedicação exclusiva de 01/05/2021 até 09/11/2021.

Ademais, em virtude do resultado da pesquisa realizada pela equipe de auditoria, junto ao portal da transparência do município de Camocim de São Félix/PE, na qual identificou possível exercício remunerado naquele município, é **imprescindível** que a gestão do IFPE apure se o servidor de CPF nº ***.499.524-** exerceu outra atividade remunerada, pública ou privada, além da já comprovada no município de São Joaquim do Monte/PE, o que poderia caracterizar **outros ciclos de dedicação exclusiva desrespeitada**.

2.2 Causa

Exercício cumulativo em outra atividade remunerada, pública ou privada, vedado pelo artigo 20 da Lei 12.772/2012.

2.3 Recomendações

Recomendação 01 (Gabinete): Apurar irregularidade na dedicação exclusiva desrespeitada do servidor de CPF nº ***.499.524-**, através de procedimento administrativo próprio (art. 143 da Lei 8.112 de 1990).

Recomendação 02 (DGPE): Promover a reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente pelo servidor de CPF nº ***.499.524-*, referente ao período de 01/05/2021 até 09/11/2021, conforme itens 8, 9, e 11 do despacho do Departamento de Gestão de Operações de Pessoal (doc. SEI 0684952).

Recomendação 03 (DGPE): Apurar possível exercício de atividade remunerada, pública ou privada, praticado pelo servidor de CPF nº ***.499.524-**, junto à Prefeitura Municipal Camocim de São Félix/PE, a partir da alteração de regime de trabalho para dedicação exclusiva.

2.4 Prazo para atendimento

30/06/2023.

Nota de Auditoria elaborada pelo auditor Alexandre José Cunha da Silva, SIAPE 1804255 e revisada pelo auditor Aécio José Pereira, SIAPE 1357014.

Encaminhe-se ao Magnífico Reitor do IFPE, na condição de Presidente do Conselho Superior do IFPE com cópia à Diretoria de Gestão de Pessoas.

Recife-PE, 01 de junho de 2023.

DAVID LIMA VILELA

Titular Unidade de Auditoria Interna
SIAPE 1867177



Documento assinado eletronicamente por **David Lima Vilela**, Auditor, em 01/06/2023, às 16:17, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0702520** e o código CRC **A6356BB9**.